



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 052 DE 01 DE ABRIL DE 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA TABELA II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 08/12/1998

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela II – A, substitui a Tabela II, do art. 13 da Lei Complementar nº 11, de 08/12/1998, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

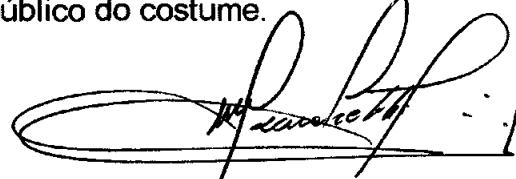
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

TABELA II – A

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	ÁREA MÍNIMA (5)	TAXA OCUPAÇÃO	IAA (4)	RECUO FRONTAL (1)	RECUO LATERAL (2)	RECUO FUNDO (3)
ZH 1	125	80 %	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 2	125	80 %	3,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 3	125	80 %	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZI 1	600	80 %	2,0	6,00m	1,50m	2,00m
ZI 2	600	80 %	1,0	6,00m	1,50m	2,00m
RCC (3)	125	80 %	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCB (3)	125	80 %	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCR (3)	125	80 %	2,0	2,00m	1,50m	1,50m

- (1) O Recuo Mínimo Frontal constante na tabela não se aplica para construções comerciais, que poderão ser edificadas no alinhamento do terreno.
- (2) O Recuo Lateral e Fundo são de 1.50 metros considerados com paredes com aberturas. Desconsiderar quando contínua.
- (3) Nas RCC, RCB, RCR será permitido até 9,00 (nove) metros de altura (térreo, sobre-loja, pavimentos), construída nos alinhamentos frontais e laterais, a partir daí deve-se respeitar os valores das tabelas respectivamente.
- (4) IAA – Índice de Aproveitamento de Área é o índice que se multiplica pela área total do lote para se ter área máxima de construção permitida.
- (5) A área mínima constante na tabela deverá ter no mínimo 6,00 (seis) metros de testada.